DECRETO Nº 2.683, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa do Município de Monteiro Lobato (PMAIC), estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de governança, acompanhamento, avaliação e colaboração, e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente seus artigos. 2º, 3º, 4º e 32, que estabelecem as finalidades da educação, os princípios do ensino, o dever de garantir a educação básica e a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender e o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente seus artigos. 53 e 54, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a participação dos pais ou responsáveis no processo pedagógico e o dever do poder público de garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito e os apoios educacionais legalmente previstos;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que orienta as aprendizagens essenciais, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a progressão das habilidades e a articulação das práticas de linguagem e de Matemática ao longo da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036, especialmente os objetivos e metas relacionados à garantia da alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, à redução das desigualdades e à garantia da aprendizagem;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas suas alterações posteriores, e a disciplina legal estabelecida pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e prevê a conjugação de esforços da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras e promover trajetórias escolares bem-sucedidas;

CONSIDERANDO os artigos. 3º e 4º da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelecem, entre outros princípios e diretrizes, a colaboração federativa, a equidade educacional, o respeito à diversidade e à autonomia pedagógica, a valorização dos profissionais da educação, o protagonismo municipal, a centralidade do ensino e da aprendizagem e a formação de professores, técnicos e gestores;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que prevê ações para assegurar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e medidas de recomposição das aprendizagens em leitura e escrita até o final dos Anos Iniciais, com prioridade para estudantes que não alcançaram os padrões adequados no período esperado;

CONSIDERANDO os eixos de implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada previstos na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, relativos à governança e gestão, à formação dos profissionais da educação, à melhoria das práticas pedagógicas, à infraestrutura, às avaliações e ao reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, especialmente seus artigos. 1º, 2º e 4º, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, prevê ações conjuntas entre Estado e Municípios para promover qualidade e equidade educacional, continuidade entre etapas da Educação Básica e alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, além de disciplinar a adesão municipal e instituir instância estadual de gestão, monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a importância do regime de colaboração entre União, Estado e Município para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as especificidades de cada etapa;

CONSIDERANDO que a alfabetização é direito das crianças, em consonância com os arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, cabendo ao poder público promover equidade e enfrentar desigualdades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir política municipal permanente, com planejamento, formação continuada, instrumentos de avaliação e acompanhamento pedagógico, recomposição das aprendizagens, materiais pedagógicos, participação das famílias e monitoramento de resultados;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (PMAIC), como política pública permanente destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, com qualidade, equidade, inclusão e respeito às especificidades dos sujeitos e do território.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, profissionais da educação, famílias, comunidade e demais órgãos e instituições que possam contribuir para a garantia do direito à aprendizagem.

§ 2º A PMAIC será articulada às políticas, programas e ações dos governos Federal e Estadual, especialmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Juntos SP, observada a autonomia do município e a legislação vigente.

§ 3º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será contemplada no planejamento institucional e no Plano Municipal de Ação da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser considerada na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais do Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento das capacidades de ler, compreender, produzir e utilizar textos em diferentes situações sociais;

II – Alfabetização na idade certa: garantia de que todas as crianças tenham assegurado o direito de consolidar os conhecimentos, habilidades e competências essenciais à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo da continuidade e do aprofundamento das aprendizagens nos anos subsequentes;

III – Recomposição das aprendizagens: conjunto articulado de ações pedagógicas destinadas a garantir a estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que não tenham consolidado aprendizagens essenciais as condições necessárias para avançar em sua trajetória escolar;

IV – Equidade educacional: garantia de condições, oportunidades, recursos e apoios diferenciados, quando necessários, para que todas as crianças possam alcançar os objetivos de aprendizagem;

V – Avaliação diagnóstica: processo sistemático de levantamento de informações sobre conhecimentos, habilidades e necessidades de aprendizagem, utilizado para orientar o planejamento e a intervenção pedagógica;

VI – Acompanhamento pedagógico: conjunto de ações de observação, análise, orientação e intervenção destinadas a promover o avanço contínuo das aprendizagens;

VII – Fluência leitora: capacidade de ler textos adequados à etapa de escolarização com precisão, ritmo, automaticidade e expressividade, articulada à compreensão leitora;

VIII – práticas de letramento: práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e produção de sentidos realizadas em diferentes contextos e situações comunicativas.

IX – Letramento matemático: capacidade de mobilizar conhecimentos matemáticos para interpretar, representar e resolver situações da vida cotidiana;
X – raciocínio lógico-matemático: capacidade de estabelecer relações, identificar padrões, elaborar estratégias e justificar procedimentos;
XI – resolução de problemas: processo de compreender situações-problema, selecionar estratégias, utilizar conceitos e procedimentos matemáticos e avaliar resultados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa observará os seguintes princípios:

I – Garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem;

II – Reconhecimento da criança como sujeito de direitos e protagonista de seus processos de aprendizagem;

III – Equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – Inclusão e respeito à diversidade;

V – Valorização dos profissionais da educação;

VI – Autonomia pedagógica dos professores e das instituições escolares, observadas a BNCC, o Currículo Paulista e as normas curriculares aplicáveis à Rede Municipal de Ensino;

VII – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VIII – Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – Continuidade e progressão das aprendizagens;

X – Centralidade dos processos de ensino e aprendizagem;

XI – Utilização pedagógica dos dados produzidos pelos processos de avaliação;

XII – Acompanhamento sistemático das aprendizagens;

XIII – Colaboração entre União, Estado e Município;

XIV – Participação das famílias e da comunidade escolar;

XV – Respeito às características culturais, sociais, territoriais e educacionais do Município;

XVI – Gestão democrática e participação dos diferentes atores educacionais;

XVII – Valorização da leitura, da escrita, da oralidade, da literatura e da cultura escrita como dimensões fundamentais da formação humana;

XVIII – Valorização da alfabetização matemática, do raciocínio lógico, da resolução de problemas e do uso social dos conhecimentos matemáticos;

XIX – Compromisso com a educação integral das crianças.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – Assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Assegurar a todas as crianças que não tenham consolidado a alfabetização no período esperado oportunidades de recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais;

III – Elevar continuamente os níveis de aprendizagem em leitura e escrita dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV – Reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes e grupos sociais;

V – Fortalecer a qualidade das práticas pedagógicas de alfabetização;

VI – Garantir formação continuada aos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII – Fortalecer a atuação das equipes gestoras na liderança pedagógica dos processos de alfabetização;

VIII – Promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando continuidade das experiências e aprendizagens;

IX – Qualificar os processos de avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento das aprendizagens;

X – Utilizar evidências educacionais e dados de aprendizagem para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;

XI – Garantir materiais didáticos, pedagógicos, literários e demais recursos necessários ao desenvolvimento das práticas de alfabetização;

XII – Fortalecer a cultura de leitura, escrita e oralidade nas unidades escolares;

XIII – Promover a alfabetização matemática e o desenvolvimento do letramento matemático, do raciocínio lógico e da resolução de problemas, de forma progressiva e contextualizada;

XIV – Promover estratégias específicas de atendimento aos estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem;

XV – Assegurar ações de busca ativa, acompanhamento da frequência e prevenção do abandono e da evasão escolar;

XVI – Fortalecer a participação das famílias no processo de aprendizagem;

XVII – Identificar, reconhecer, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas exitosas;

XVIII – Promover a integração entre as políticas municipais, estaduais e federais de alfabetização;

XIX – Consolidar uma cultura institucional de acompanhamento, corresponsabilidade e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa abrangerá prioritariamente:

I – Crianças matriculadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

II – Estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – Estudantes matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens ou não tenham consolidado aprendizagens essenciais relacionadas à alfabetização;

IV – Estudantes público da Educação Especial, asseguradas as adaptações, os recursos de acessibilidade e os apoios necessários;

V – Estudantes em situação de vulnerabilidade social ou educacional;

VI – Profissionais da educação envolvidos direta ou indiretamente nos processos de alfabetização.

Parágrafo único. Nenhuma criança ou estudante poderá ser excluído das ações da Política em razão de deficiência, condição socioeconômica, raça, gênero, território, origem, condição familiar ou qualquer outra característica pessoal ou social.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 6º A implementação da PMAIC observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – Estabelecimento de metas municipais de alfabetização e aprendizagem matemática, articuladas ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Nacional de Educação e aos indicadores de avaliações internas e externas;

II – Elaboração e atualização periódica de diagnóstico municipal de alfabetização, com base em sondagens, avaliações internas e externas e indicadores educacionais;

III – Acompanhamento individual e coletivo das aprendizagens, mediante registros pedagógicos, relatórios, reuniões de acompanhamento e conselhos de classe;

IV – Realização de avaliações diagnósticas e formativas em momentos estratégicos do percurso escolar;

V – Utilização articulada de avaliações internas e externas;

VI – Desenvolvimento de estratégias de intervenção pedagógica baseadas nas evidências produzidas pelas avaliações;

VII – Execução de Plano Anual de Formação Continuada, com cronograma, temáticas, carga horária, público-alvo e registros de participação;

VIII – acompanhamento pedagógico das unidades escolares pela Secretaria Municipal de Educação, com procedimentos, registros e indicadores mensuráveis definidos em instrumento próprio;

IX – Fortalecimento da liderança pedagógica das equipes gestoras;

X – Organização de ações de recomposição das aprendizagens, com diagnóstico, identificação dos estudantes, habilidades prioritárias, planejamento das intervenções, periodicidade dos atendimentos e registros de evolução;

XI – Disponibilização e utilização qualificada de materiais didáticos, pedagógicos e literários;

XII – incentivo à leitura e à formação de leitores;

XIII – fortalecimento das práticas de oralidade, leitura, escrita e produção textual;

XIV – articulação entre alfabetização e demais áreas do conhecimento;

XV – Integração das ações de alfabetização às políticas de educação inclusiva;

XVI – promoção da equidade e enfrentamento das desigualdades educacionais;

XVII – participação das famílias e da comunidade;

XVIII – articulação intersetorial, quando necessária à garantia das condições de aprendizagem;

XIX – fortalecimento do regime de colaboração com o Estado de São Paulo e com a União;

XX – Monitoramento e avaliação periódica da Política.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO

Art. 7º A coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa caberá à Secretaria Municipal de Educação, que deverá promover sua articulação com as demais políticas educacionais do Município.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização na Idade Certa (CMAIC), com a finalidade de acompanhar, articular, monitorar e avaliar a implementação da Política.

Art. 9º O "Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto, no mínimo, por representantes:

I – Da Secretaria Municipal de Educação;

II – Da equipe técnica responsável pela Educação Infantil;

III – Da equipe técnica responsável pelos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Das equipes gestoras das unidades escolares;

V – Dos professores alfabetizadores;

VI – Do Conselho Municipal de Educação;

VII – De outros órgãos ou instituições convidadas, conforme a necessidade.

§ 1º A composição, as atribuições especificas, a periodicidade das reuniões e o funcionamento do Comitê serão definidos por ato do titular do Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3° O Comitê Municipal de Alfabetização na Idade Certa terá caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, não possuindo competência para deliberar sobre matérias administrativas, financeiras ou funcionais reservadas aos órgãos e autoridades competentes.

Art. 10. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – Acompanhar a implementação da PMAIC;

II – Analisar dados e indicadores de aprendizagem;

III – Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – Propor ações de melhoria da política municipal;

V – Promover a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, escolas e demais órgãos envolvidos;

VI – Acompanhar as ações de formação continuada;

VII – Apoiar estratégias de redução das desigualdades de aprendizagem;

VIII – Analisar os resultados das avaliações;

IX – Acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;

X – Sistematizar e divulgar experiências exitosas;

XI – Elaborar recomendações para o aperfeiçoamento da política.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir e manter política permanente de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: As ações de formação continuada serão desenvolvidas em conformidade com a legislação municipal aplicável, respeitadas as atribuições dos cargos, as jornadas de trabalho e os direitos dos profissionais da educação.

Art. 12. A formação continuada dos profissionais da educação deverá contemplar, entre outras, as seguintes temáticas, considerando as necessidades formativas da rede municipal de ensino e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – Concepções contemporâneas de alfabetização e letramento;

II – Apropriação do sistema de escrita alfabética;

III – Leitura, compreensão leitora e fluência em leitura;

IV – Produção de textos escritos;

V – Oralidade e práticas de linguagem;

VI – Literatura infantil e formação do leitor;

VII – Avaliação diagnóstica, formativa e processual;

VIII – Análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;

IX – Planejamento pedagógico e intervenções para o desenvolvimento das aprendizagens;

X – Diferenciação pedagógica e estratégias de atendimento às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

XI – Recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

XII – Educação inclusiva e atendimento à diversidade dos estudantes;

XIII – Práticas pedagógicas equitativas e promoção da equidade educacional;

XIV – Transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade dos processos de aprendizagem;

XV – Gestão pedagógica e liderança educacional;

XVI – Documentação pedagógica, registro e acompanhamento das aprendizagens;

XVII – Integração entre a alfabetização e os demais componentes curriculares;

XVIII – Utilização pedagógica de tecnologias e recursos educacionais;

XIX – Alfabetização matemática e letramento matemático, contemplando o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático, do sentido numérico, da resolução de problemas, do cálculo, da compreensão do Sistema de Numeração Decimal e da utilização de jogos, materiais manipuláveis e recursos didático-pedagógicos.

Parágrafo único. As ações de formação continuada deverão contemplar, de maneira articulada, os conhecimentos e as práticas pedagógicas relacionados à Língua Portuguesa e à Matemática, considerando as especificidades das etapas de ensino, os resultados das avaliações das aprendizagens e as necessidades formativas dos profissionais da rede municipal.

CAPÍTULO VIII
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 13. As ações da PMAIC deverão estar articuladas ao currículo da Rede Municipal de Ensino, à BNCC, às normas do respectivo Sistema de Ensino e às orientações curriculares estaduais e nacionais vigentes.

Art. 14. As práticas pedagógicas de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino deverão assegurar, de forma sistemática, intencional, inclusiva e articulada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista:

I – Intencionalidade pedagógica no planejamento, na organização e no desenvolvimento das situações de ensino e aprendizagem;

II – Progressão das aprendizagens, respeitando os diferentes ritmos e necessidades dos estudantes;

III – Diversidade de situações de leitura e escrita, em diferentes contextos e práticas sociais;

IV – Contato sistemático com diferentes gêneros textuais, considerando suas funções sociais e características;

V – Desenvolvimento sistemático e progressivo da consciência fonológica e fonêmica, articulado à compreensão das relações entre fonemas e grafemas;

VI – Apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento dos conhecimentos ortográficos;

VII – Ampliação do vocabulário e dos conhecimentos linguísticos;

VIII – Desenvolvimento da fluência em leitura e da compreensão leitora;

IX – Desenvolvimento da produção escrita, contemplando o planejamento, a elaboração, a revisão e a reescrita de textos;

X – Práticas significativas de oralidade, escuta, expressão e interação;

XI – Acesso sistemático à literatura infantil de qualidade, promovendo a formação de leitores;

XII – Vivências de situações reais e significativas de uso social da leitura e da escrita;

XIII – Acompanhamento individualizado e contínuo das aprendizagens dos estudantes, com base em avaliações diagnósticas, formativas e processuais;

XIV – Utilização de estratégias diversificadas de ensino, considerando as necessidades específicas de aprendizagem e os princípios da educação inclusiva e da equidade;

XV – Integração entre alfabetização, letramento e desenvolvimento integral dos estudantes;

XVI – Desenvolvimento da alfabetização matemática e do letramento matemático, contemplando a construção do sentido numérico, a compreensão do Sistema de Numeração Decimal, o raciocínio lógico-matemático, a resolução de problemas e a utilização de jogos, materiais manipuláveis e situações contextualizadas;

XVII – Articulação entre os conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática e os demais componentes curriculares, promovendo aprendizagens contextualizadas e interdisciplinares;

XVIII – Planejamento e implementação de intervenções pedagógicas e estratégias de recomposição das aprendizagens, com atenção aos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas previstas neste artigo deverão ser desenvolvidas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, assegurando a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a continuidade das ações de recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens ao longo dos anos iniciais do Ensino

Fundamental, respeitadas as especificidades e necessidades educacionais de cada estudante.

Art. 15. Na Educação Infantil, as ações relacionadas à cultura escrita deverão respeitar as especificidades da etapa, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as experiências próprias da infância, não configurando antecipação inadequada das práticas escolares próprias do Ensino Fundamental.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações de articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente nos processos de transição das crianças entre as etapas.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 17. A avaliação constitui dimensão estruturante da PMAIC e deverá ser utilizada para produzir informações capazes de orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e a gestão educacional.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, em articulação com as unidades escolares:

I- Avaliações diagnósticas;
II- Avaliações formativas;
III- Acompanhamento contínuo das aprendizagens;
IV- Avaliações de leitura e escrita;
V- Acompanhamento da fluência leitora, quando aplicável;
VI- Análise de resultados das avaliações externas;
VII- O planejamento dos professores;
VIII- A formação continuada;

Art. 19. Os dados das avaliações deverão subsidiar:

I- A organização das intervenções pedagógicas;
II- A recomposição das aprendizagens;
III- O acompanhamento das escolas;

IV- A definição de prioridades da Secretaria Municipal de Educação;

V- A revisão das estratégias da PMAIC.

VI- Acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem dificuldades;

VII- O monitoramento da progressão das aprendizagens.

Art. 20. O monitoramento dos resultados deverá considerar, sempre que houver dados disponíveis e observada a legislação de proteção de dados pessoais, as desigualdades de aprendizagem relacionadas a fatores sociais, econômicos, territoriais, raciais, de gênero e às condições de inclusão.

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais dos estudantes deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, assegurando-se a confidencialidade e a utilização dos dados exclusivamente para finalidades educacionais legítimas.

CAPÍTULO X
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar ações de recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham consolidado conhecimentos e habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática.

Art. 22. As ações de recomposição deverão:

I- Partir de diagnóstico individual ou de pequenos grupos;

II- Considerar os conhecimentos já consolidados pelos estudantes;

III- Estabelecer objetivos de aprendizagem claros;

IV- Utilizar estratégias pedagógicas diversificadas;

V- Promover acompanhamento periódico dos avanços;

VI- Assegurar intervenções tempestivas;

VII- Evitar processos de estigmatização ou responsabilização individual dos estudantes;

VIII- Articular escola, família e, quando necessário, outros serviços da rede de proteção.

CAPÍTULO XI
DOS MATERIAIS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 23. O Município promoverá condições para que as unidades escolares disponham de materiais didáticos, pedagógicos e literários adequados ao desenvolvimento da alfabetização.

Parágrafo único. A aquisição, seleção e utilização dos materiais deverão observar a legislação vigente, a Proposta Curricular do município, a BNCC, o Currículo Paulista, as orientações dos programas nacionais e estaduais dos quais o município participe e as especificidades da rede.

Art. 24. O Secretaria Municipal de Educação deverá estimular a constituição e qualificação de acervos literários e ambientes de leitura nas unidades escolares.

CAPÍTULO XII
DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 25. A PMAIC deverá priorizar ações destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem e à garantia do direito à alfabetização de todos os estudantes.

Art. 26. A Rede Municipal de Ensino deverá assegurar estratégias pedagógicas específicas, inclusivas e equitativas, destinadas aos estudantes que apresentem condições ou necessidades que demandem acompanhamento diferenciado, visando garantir o acesso, a permanência, a participação e o desenvolvimento das aprendizagens, especialmente nos processos de alfabetização, contemplando:

I – Estudantes com deficiência, asseguradas as condições de acessibilidade, os recursos pedagógicos e os apoios necessários;

II – Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e outras necessidades educacionais específicas, observada a legislação vigente;

III – Estudantes que apresentem dificuldades persistentes de aprendizagem, independentemente da existência de diagnóstico clínico;

IV – Estudantes em situação de distorção idade-ano escolar, que necessitem de estratégias de recomposição e acompanhamento das aprendizagens;

V – Estudantes com baixa frequência escolar ou em situação de risco de abandono ou evasão;

VI – Estudantes em situação de vulnerabilidade social que possa comprometer o acesso, a permanência ou o desenvolvimento das aprendizagens;

VII – Estudantes que apresentem outras condições ou barreiras que possam comprometer sua participação, seu desenvolvimento e seu direito à aprendizagem.

§ 1º As estratégias pedagógicas deverão ser planejadas, implementadas, acompanhadas e avaliadas pelas unidades escolares, com a participação da equipe gestora, da coordenação pedagógica, dos professores e, quando necessário, dos profissionais especializados, considerando as necessidades individuais dos estudantes.

§ 2º O atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá observar a legislação vigente, assegurando, quando cabível, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), os recursos de acessibilidade, as adaptações razoáveis e os instrumentos de planejamento individualizado, em articulação com o ensino regular.

§ 3º A identificação de dificuldades de aprendizagem e a implementação de intervenções pedagógicas não deverão ficar condicionadas à apresentação de diagnóstico ou laudo médico, respeitadas as exigências legais específicas para a oferta de determinados serviços e apoios especializados.

§ 4º As ações desenvolvidas deverão ser registradas e acompanhadas sistematicamente, com vistas à avaliação dos avanços dos estudantes, à reorganização das intervenções pedagógicas e à garantia da continuidade das aprendizagens.

Art. 27. As ações de alfabetização deverão estar articuladas às políticas de educação inclusiva e assegurar acessibilidade, recursos pedagógicos e apoios necessários à participação e à aprendizagem.

CAPÍTULO XIII
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, deverá promover e incentivar a participação das famílias e dos responsáveis legais no processo de alfabetização dos estudantes, fortalecendo a parceria entre escola, família e comunidade, com vistas à garantia do direito à aprendizagem, à permanência escolar e ao desenvolvimento integral das crianças.

Parágrafo único. As ações de participação e orientação às famílias deverão considerar as diferentes realidades sociais, culturais e econômicas dos estudantes, assegurando estratégias de comunicação acessíveis, acolhedoras e inclusivas, sem prejuízo das responsabilidades pedagógicas e institucionais da rede municipal de ensino.

Art. 29. As ações de orientação, mobilização e participação das famílias no processo de alfabetização poderão contemplar, entre outras:

I – Realização de reuniões, encontros formativos e momentos de diálogo com as famílias e os responsáveis legais sobre o processo de alfabetização e o desenvolvimento das aprendizagens;

II – Orientações sobre práticas de incentivo à leitura, à escrita e ao desenvolvimento de conhecimentos matemáticos no ambiente familiar;

III – Desenvolvimento de projetos de leitura e de incentivo à formação de leitores, com a participação das famílias;

IV – Promoção de ações de empréstimo e circulação de livros e materiais de leitura, incentivando o acesso à literatura infantil;

V – Incentivo à leitura compartilhada, à contação de histórias, aos jogos e às atividades lúdicas que favoreçam a aprendizagem no ambiente familiar;

VI – Comunicação periódica, clara e acessível às famílias sobre o desenvolvimento das aprendizagens, os avanços e as necessidades de acompanhamento dos estudantes;

VII – Desenvolvimento de estratégias de acompanhamento da frequência escolar, prevenção ao abandono e busca ativa dos estudantes, em articulação com as famílias e, quando necessário, com a rede de proteção social.

§ 1º As ações previstas neste artigo deverão ser planejadas e desenvolvidas pelas unidades escolares, com o acompanhamento da equipe gestora e da coordenação pedagógica, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação das famílias nas ações propostas deverá ser incentivada e valorizada, respeitando suas condições e possibilidades, sem que eventual ausência ou dificuldade de participação implique prejuízo ao direito do estudante à alfabetização e à aprendizagem.

CAPÍTULO XIV
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 30. O Município de Monteiro Lobato, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá o fortalecimento do regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, visando à implementação, ao desenvolvimento, ao acompanhamento e ao aprimoramento das políticas públicas de alfabetização, mediante a participação em programas, projetos, ações formativas, processos avaliativos e mecanismos de cooperação técnica, pedagógica e financeira, observadas as competências de cada ente federativo.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá, observadas as competências legais e os procedimentos administrativos aplicáveis, propor e promover a adesão a programas, projetos, pactuações, termos de compromisso e instrumentos de cooperação instituídos pelos governos Federal e Estadual, destinados ao fortalecimento da alfabetização, à formação continuada dos profissionais da educação, à avaliação das aprendizagens e à melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único. A participação do Município nos instrumentos de cooperação previstos neste artigo deverá observar a legislação vigente, as diretrizes da Política

Municipal de Alfabetização na Idade Certa (PMAIC), as condições estabelecidas pelos respectivos programas e a disponibilidade orçamentária e financeira, quando aplicável.

Art. 32. A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (PMAIC) será desenvolvida em articulação com as políticas, os programas e as iniciativas nacionais e estaduais voltados à garantia do direito à alfabetização, especialmente:

I – O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

II – O Programa Alfabetiza Juntos SP, desenvolvido no âmbito da política de alfabetização do Estado de São Paulo;

III – Os demais programas, projetos e políticas públicas nacionais e estaduais destinados à alfabetização, ao letramento, ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da alfabetização matemática, do raciocínio lógico-matemático, à formação continuada dos profissionais da educação, à avaliação educacional e à recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A articulação prevista neste artigo deverá respeitar a autonomia administrativa e pedagógica do Município, as diretrizes curriculares nacionais e estaduais aplicáveis e as especificidades da Rede Municipal de Ensino, assegurando a integração das ações e a continuidade das políticas públicas de alfabetização.

CAPÍTULO XV
DO RECONHECIMENTO E DA DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato promoverá ações destinadas à identificação, à valorização, ao reconhecimento, à sistematização e à disseminação de práticas pedagógicas e de gestão educacional que contribuam para a melhoria da qualidade da alfabetização, do letramento, da alfabetização matemática

e da recomposição das aprendizagens, incentivando a inovação pedagógica, a colaboração entre os profissionais da educação e o fortalecimento das práticas educacionais inclusivas e equitativas.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão considerar as especificidades das unidades escolares, os diferentes contextos educacionais e as necessidades de aprendizagem dos estudantes, valorizando práticas fundamentadas em evidências pedagógicas, na intencionalidade do ensino e no acompanhamento dos resultados das aprendizagens.

Art. 34. Poderão ser instituídas e desenvolvidas, mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, regulamentação específica, as seguintes ações:

I – Mostras pedagógicas destinadas à apresentação e à socialização de experiências desenvolvidas nas unidades escolares;

II – Seminários municipais de alfabetização, letramento e alfabetização matemática;

III – Jornadas pedagógicas e encontros formativos voltados ao compartilhamento de práticas e metodologias de ensino;

IV – Publicações, registros e divulgação de experiências pedagógicas exitosas, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e de imagem dos estudantes e profissionais;

V – Mecanismos de valorização e reconhecimento de profissionais da educação, equipes pedagógicas e unidades escolares que desenvolvam práticas relevantes para a melhoria das aprendizagens;

VI – Intercâmbio de experiências, projetos e práticas pedagógicas entre unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e outras redes de ensino, no âmbito do regime de colaboração.

§ 1º As ações de reconhecimento deverão observar critérios objetivos, transparentes, públicos, inclusivos e equitativos, considerando as diferentes realidades das unidades escolares, vedadas práticas que promovam exposição indevida, discriminação,

estigmatização ou responsabilização individual de estudantes, profissionais ou instituições escolares pelos resultados educacionais.

§ 2º O reconhecimento de boas práticas terá caráter prioritariamente formativo, colaborativo e institucional, visando ao aperfeiçoamento das ações pedagógicas e à disseminação de experiências que contribuam para a garantia do direito à alfabetização.

§ 3º A instituição de premiações, concessão de benefícios ou incentivos que impliquem despesas públicas deverá observar a legislação municipal aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos legais pertinentes, mediante regulamentação específica, quando necessária.

CAPÍTULO XVI
DAS METAS E DO PLANO DE AÇÃO

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato deverá elaborar, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto, o Plano Municipal de Ação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (PMAIC), destinado a orientar a implementação, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino, contendo, no mínimo:

I – Diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal de Ensino, considerando os resultados das avaliações internas e externas e as especificidades das unidades escolares;

II – Indicadores de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

III – Metas anuais e plurianuais, mensuráveis e compatíveis com os objetivos da Política Municipal de Alfabetização;

IV – Estratégias pedagógicas, formativas e de gestão para o alcance das metas estabelecidas;

V – Ações e atividades a serem desenvolvidas, com definição de prioridades;

VI – Identificação dos setores, equipes e profissionais responsáveis pela execução e pelo acompanhamento das ações;

VII – Cronograma de execução, com definição de etapas e prazos;

VIII – Previsão dos recursos humanos, materiais, pedagógicos, tecnológicos e financeiros necessários, observada a disponibilidade orçamentária;

IX – Indicadores de acompanhamento e de verificação dos resultados;

X – Mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica das ações e metas estabelecidas.

§ 1º O Plano Municipal de Ação da PMAIC constitui instrumento administrativo de planejamento e execução da política municipal de alfabetização, não substituindo o Plano Municipal de Educação, nem dispensando a observância das disposições legais relativas ao planejamento educacional decenal.

§ 2º A elaboração do Plano Municipal de Ação será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação das equipes gestoras, das coordenações pedagógicas e de representantes dos profissionais da educação, assegurada a articulação com as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

§ 3º O Plano Municipal de Ação deverá observar, no que couber, as diretrizes do Plano Municipal de Educação, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Currículo Paulista e dos programas e compromissos educacionais aos quais o Município tenha aderido.

Art. 36. O Plano Municipal de Ação deverá estabelecer metas e indicadores relacionados à garantia do direito à alfabetização e à melhoria das aprendizagens, contemplando, entre outros:

I – Percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Evolução dos níveis de fluência em leitura dos estudantes;

III – Desenvolvimento das competências e habilidades de leitura, compreensão leitora e produção escrita;

IV – Recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

V – Redução das desigualdades de aprendizagem, considerando as diferentes necessidades educacionais e os contextos das unidades escolares;

VI – Participação dos profissionais da educação em ações de formação continuada, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;

VII – Acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares e das práticas de ensino e aprendizagem;

VIII – Acompanhamento da frequência, da permanência escolar e das ações de prevenção ao abandono e à evasão;

IX – Participação das famílias e dos responsáveis legais nas ações de acompanhamento e incentivo às aprendizagens;

X – Implementação e fortalecimento de práticas pedagógicas de leitura, escrita, literatura infantil e formação de leitores nas unidades escolares;

XI – Desenvolvimento da alfabetização matemática, do raciocínio lógico-matemático, da compreensão do Sistema de Numeração Decimal e da resolução de problemas, com acompanhamento dos resultados das aprendizagens, especialmente dos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

XII – Implementação de estratégias de intervenção pedagógica e acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização.

Parágrafo único. As metas e os indicadores previstos neste artigo deverão ser definidos com base em diagnóstico educacional, considerando os resultados das avaliações internas e externas, os dados de aprendizagem e as condições de atendimento da Rede Municipal de Ensino, assegurando critérios objetivos e verificáveis para o acompanhamento dos avanços alcançados.

Art. 37. As metas e ações estabelecidas no Plano Municipal de Ação deverão ser monitoradas continuamente e avaliadas, no mínimo, anualmente, pela Secretaria

Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares, considerando:

I – Os resultados das avaliações internas e externas;

II – A evolução dos indicadores de alfabetização e aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

III – O cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos;

IV – As necessidades de recomposição das aprendizagens e de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

V – As mudanças no contexto educacional e as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar a revisão e a atualização do Plano Municipal de Ação, permitindo a reorganização das estratégias e intervenções pedagógicas necessárias ao alcance dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

CAPÍTULO XVII
DO ACOMPANHAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 38. O Secretaria Municipal de Educação realizará, no mínimo anualmente, avaliação da implementação do PMAIC.

Art. 39. O acompanhamento da Política deverá considerar:

I – Execução das ações previstas;

II – Cumprimento das metas;

III – Evolução dos indicadores de aprendizagem;

IV – Participação nas formações;

V – Resultados das avaliações;

VI – Ações de recomposição;

VII – Redução das desigualdades;

VIII – Condições de oferta e infraestrutura;

IX – Percepção dos profissionais da educação;

X – Participação das famílias e da comunidade.

Art. 40. Sempre que possível, os resultados gerais do PMAIC serão apresentados à comunidade escolar e aos órgãos de participação e controle social, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XVIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências voluntárias, assistência técnica e financeira da União e do Estado, programas específicos, convênios, termos de colaboração, termos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos. A execução das ações previstas nesta Política ficará condicionada à existência de dotações orçamentárias próprias e à disponibilidade financeira, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101/2000, não implicando autorização automática para criação de despesas, cargos ou vantagens funcionais.

CAPÍTULO XIX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 42. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais e administrativas:

I – Coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (PMAIC);

II – Coordenar a elaboração, a implementação e a revisão do Plano Municipal de Ação, em articulação com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares;

III – Estabelecer diretrizes, metas e indicadores para o acompanhamento da alfabetização e da aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

IV – Promover, organizar e apoiar ações de formação continuada dos profissionais da educação, considerando as necessidades formativas da Rede Municipal de Ensino;

V – Orientar, supervisionar e acompanhar a implementação das ações da PMAIC nas unidades escolares;

VI – Organizar, consolidar e analisar os dados e indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, subsidiando o planejamento e a tomada de decisões;

VII – Estabelecer diretrizes e apoiar a implementação de ações de recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens;

VIII – Planejar e viabilizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e os procedimentos administrativos aplicáveis, materiais didáticos, recursos pedagógicos e condições necessárias ao desenvolvimento das ações de alfabetização;

IX – Promover a articulação institucional com os governos Federal e Estadual, no âmbito do regime de colaboração;

X – Promover políticas e ações de equidade educacional, inclusão e garantia do direito à aprendizagem;

XI – Monitorar e avaliar periodicamente a implementação e os resultados da PMAIC, propondo os ajustes necessários;

XII – Promover a divulgação institucional das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas de transparência pública e de proteção de dados pessoais.

Art. 43. Compete às equipes gestoras das unidades escolares, observadas as atribuições específicas da direção escolar e da coordenação pedagógica:

I – Organizar, implementar e acompanhar, no âmbito da unidade escolar, as ações previstas na PMAIC, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II – Acompanhar sistematicamente os processos de ensino e aprendizagem, identificando avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica;

III – Promover e organizar momentos de planejamento coletivo, estudo, reflexão e acompanhamento das práticas pedagógicas;

IV – Analisar, juntamente com os professores, os resultados das avaliações internas e externas, propondo encaminhamentos pedagógicos para a melhoria das aprendizagens;

V – Orientar e apoiar os professores na elaboração, na implementação e na avaliação de estratégias de intervenção pedagógica, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

VI – Acompanhar, em articulação com os professores e demais profissionais envolvidos, os estudantes que apresentem dificuldades persistentes de aprendizagem, assegurando o registro das intervenções e a avaliação dos avanços alcançados;

VII – Promover a participação das famílias e dos responsáveis legais no acompanhamento da vida escolar e do desenvolvimento das aprendizagens;

VIII – Organizar, acompanhar e assegurar a sistematização dos registros pedagógicos e das ações desenvolvidas no âmbito da PMAIC;

IX – Acompanhar a execução dos planos de ensino, dos planejamentos pedagógicos e das ações de alfabetização, observando as diretrizes curriculares e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

X – Identificar necessidades pedagógicas, propor soluções e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as demandas que ultrapassem a competência ou as condições de resolução da unidade escolar.

Art. 44. Compete aos professores, no exercício de suas atribuições pedagógicas e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar:

I – Planejar, desenvolver e avaliar práticas pedagógicas intencionais, diversificadas e adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II – Acompanhar continuamente o desenvolvimento das aprendizagens, mediante observações, avaliações diagnósticas, formativas e registros pedagógicos;

III – Utilizar os resultados das avaliações internas e externas para reorientar o planejamento, aperfeiçoar as práticas de ensino e desenvolver intervenções pedagógicas;

IV – Promover situações significativas e contextualizadas de leitura, escrita, oralidade, alfabetização matemática e resolução de problemas;

V – Planejar, executar, registrar e avaliar intervenções pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes, considerando os diferentes ritmos e processos de aprendizagem;

VI – Participar das ações de formação continuada, dos momentos de planejamento coletivo e das atividades pedagógicas previstas na organização da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições legais relativas à jornada de trabalho;

VII – Colaborar com a equipe gestora, a coordenação pedagógica e os demais profissionais da unidade escolar no desenvolvimento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VIII – Desenvolver práticas pedagógicas inclusivas e equitativas, respeitando a diversidade e assegurando oportunidades de aprendizagem a todos os estudantes;

IX – Manter atualizados os registros de frequência, conteúdos, avaliações, intervenções pedagógicas e acompanhamento das aprendizagens, conforme as normas da Rede Municipal de Ensino;

X – Comunicar à equipe gestora e à coordenação pedagógica as dificuldades de aprendizagem identificadas, apresentando os registros das intervenções realizadas e participando da construção de estratégias para sua superação.

Art. 45. A implementação da PMAIC deverá ocorrer de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os professores e os demais profissionais envolvidos, respeitadas as competências legais e as atribuições específicas de cada função.

Parágrafo único. A atuação articulada prevista neste artigo não afasta a responsabilidade de cada profissional pelo cumprimento das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função, observadas a legislação vigente e as normas administrativas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (PMAIC) deverá observar os princípios da gestão democrática, da autonomia pedagógica das unidades escolares e da liberdade de ensinar e aprender, em consonância com a legislação educacional vigente, as diretrizes curriculares nacionais, o Currículo Paulista e as normas do sistema de ensino ao qual o Município estiver vinculado.

Parágrafo único. A autonomia pedagógica das unidades escolares deverá ser exercida em conformidade com seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), com as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências e atribuições dos profissionais da educação.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, instruções normativas e demais atos complementares necessários à regulamentação, à implementação, ao acompanhamento e à avaliação das ações previstas neste Decreto, observadas suas competências legais e administrativas.

Art. 48. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências,

observadas a legislação federal, estadual e municipal aplicável e as atribuições dos demais órgãos competentes.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 03 de novembro de 2026.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ELIZE RACHEL PIRES DO CARMO
Secretaria Municipal De Educação